CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2699 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI** 74/61

Assunto: Sol. auto p/ concessão de um prato por Contador - S/F

ANDAMENTO

Ref em 1a	Ref. em 2a Disc.		

Observações:

Bates - Mesa da Rans (Firmas) [illegible]

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 506/6 1

Assunto: Remetendo projeto de Lei

Em 27 de Novembro de 1961

Senhor Presidente

Temos a maxima satisfação de encaminhar a Egregia Camâra, o anexo projeto de lei que determina a Tesouraria Municipal o recebimento dos tributos Imposto Territorial Rural e Transmissão Imobiliaria Inter-vivos, rubricas da receita municipal, por força da emenda Constitucional nº 5, a partir do dia 22 do corrente mês, data em que a mesma foi publicada pelo Diario do Congresso Nacional.

Salientamos a nobre Edelidade a necessidade urgente de sua aprovação, uma vez que a medida proposta constitui providencia imperativa para que o recolhimento dos tributos em apreço aos cofres municipais, neste ano e até que seja a materia adquadamente disciplinada, não possa sofrer impugnações.

Incluimos tambem no projeto o Imposto Territorial, embora o Estado já tenha efetuado os lançmentos desse tributo, entendemos entretanto tratar-se de assunto pacifico de discussão, uma vez que a emenda é taxativa, determinando uma data fatal e que foi exatamente a 22 de Novembro data da publicação da mesma, para nós o tributo não recolhido aos cofres do estado até o dia 21 de Novembro, passaram a pertencer ao municipio, salvo melhor juizo da Egregia Camâra.

Em carater de emergencia adoptaremos a legislação do estado sobre a matéria.

A lei resultante do projeto deverá assim, vigorar pelo tempo necessário á conclusão de novos estudos.

As reclamações e recursos deverão, subordinar-se á legislação em vigôr no municipio.

A exemplo do municipio da Capital, savalguardando os interesses do municipio no caso, expedi "ad-referendum" dessa casa, o Decreto nº 1 052 desta data, cujos termos ficarão consolidados uma vez aprovado o presente projéto de lei.

Certo do bom acolhimento e a rapida tramitação da anexa proposição, sirvo-me da oportunidade para renovar os protestos da mais alta e distinta consideração.

Florentino Favoretto

Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

Milton Pereira

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 74/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Camâra Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Tesouraria Municipal passará a arrecadar a partir da data de 22 de Novembro de 1 961, os seguintes tributos:

I - Imposto Territorial Rural

II - Imposto de Transmissão Inter-vivos

ARTIGO 2º - Para efeito da cobrança dos tributos mencionados no Art. 1º rubrica da receita municipal, por força da emenda Constitucional nº 5 de 21 de Novembro de 1 961, ficam adotadas, no municipio, a legislação e as disposições regulamentares estaduais proprias dos tributos, no que forem aplicaveis.

PARAGRAFO UNICO - Não serão considerados na cobrança dos tributos os adicionais com destinação especifica, criados por lei do Estado.

ARTIGO 3º - As importancias arrecadadas até 31 de Dezembro de 1 961, serão escrituradas em CONTA DE DEPOSITOS por antecipação da receita do exercicio de 1 962, e, depositadas no BANCO DO BRASIL em conta especial.

ARTIGO 4º - Até nova regulamentação, as reclamações e recursos referente aos tributos processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigencia até 31 de Dezembro de 1 961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 27 de Novembro de 1 961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS



CÓPIA

LEI Nº 1.[illegible], DE [illegible] DE [illegible] DE 1.96[illegible]

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, usando de suas [illegible]

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Permanecerá suspensa a aplicação da Lei Municipal nº 1.[illegible], de 22 de Novembro de 1.96[illegible], no seguinte período:

I - Exercício financeiro de 1.96[illegible];

II - Exercício de [illegible] 1.96[illegible].

ARTIGO 2º - Para efeito de cumprimento das [illegible] constantes no Art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº [illegible], de 22 de Novembro de 1.96[illegible], ficam [illegible], as seguintes, a saber: a [illegible] e disposições regulamentares [illegible] dos Artigos, no que [illegible] aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão contabilizados os [illegible] adicionais com destinação especialíssima, [illegible] por lei de [illegible].

ARTIGO 3º - As importâncias [illegible] até 31 de [illegible] de 1.96[illegible], serão escrituradas em [illegible] através [illegible] de receita de [illegible] do § 1º, da importância [illegible] parte [illegible] em nova [illegible].

ARTIGO 4º - Até [illegible] [illegible] [illegible]

A/403

Fls. 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

Ao ser lido,no plenario,o projeto de lei 74/61,a Camara j
havia aprovado,por sua propria iniciativa,o projeto que s
transformou na lei 558,de 4 de Dezembro do ano proximo pa
sado,autorizando o executivo a cobrar os impostos prescri
tos na emenda constitucional nº 5,de 22 de Novembro do cit
do ano.

Trata-se,por conseguinte,de proposição já superada.

A C amara,sempre atenta aos interesses da Comuna,agiu por-
conta propria,possibilitando,assim,a cobrança daqueles im-
pôstos no exercicio financeiro de 1962.

Somos,portanto,pela rejeição do presente projeto de lei,uma
vez que já está superado.

Sala das ~~sessões~~ comissões, em 19 de Março de 1962

Durval de Carvalho e Silva

R E L A T O R

De acôrdo:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 74/61

Pelo projeto de lei em referencia, propõe o sr. Prefeito Municipal a regulamentação da arrecadação dos impostos Territorial Rural e Transmissão de Propriedade Imobiliária (Inter-Vivos).

Tendo esta Casa, em fins do ano findo decretado e o sr. Prefeito Municipal promulgado a Lei nº 558 que versa sobre o mesmo assunto, esta Comissão não vê mais razões para a aprovação do presente projeto de lei, visto ter perdido a oportunidade.

Somos pois, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 1962.

Nestor de Barros
Relator